

**ESCLARECIMENTO 01 O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021
PROCESSO DE COMPRAS Nº 10/2021**

DÚVIDAS:

Nos itens 15.5 e 15.7 do presente edital mencionam a necessidade de autenticação de documentos gostaria de saber:

1. Os documentos fornecidos pela contabilidade com Balanço...assinados digitalmente pelo contador precisam ser autenticados igualmente em cartório?
2. Tenho alguns documentos autenticados em 20/10/2021 de outra licitação posso usá-los ou preciso autenticá-los novamente?
3. Os documentos de credenciamento (Anexos IV, V, VII, X (proposta)) necessitam ser autenticados em cartório.
4. O item 8.4 que fala do enquadramento ME/EPP solicita uma declaração da empresa e uma certidão, essa certidão não é mais usada pois hoje o enquadramento se dá pelo faturamento e está inclusive no próprio cartão CNPJ das empresas.

RESPOSTAS:

As três primeiras questões referem-se à necessidade de autenticação de documentos em cartório. A esse respeito, a Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos, dispensa a exigência de autenticação de documentos em cartório, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade (art. 3º, inc. II).

Sendo assim, responde-se objetivamente aos questionamentos:

1. Os documentos fornecidos pela contabilidade com Balanço...assinados digitalmente pelo contador precisam ser autenticados igualmente em cartório?

Não. Basta que seja o documento que conste a assinatura digital, de possível verificação pelo sistema.

2. Tenho alguns documentos autenticados em 20/10/2021 de outra licitação posso usá-los ou preciso autenticá-los novamente?

Se foram autenticados por servidor, sim. É necessário que os documentos sejam autenticados pela equipe técnica do CIM-AMFRI. Se foram autenticados por cartório, não. Basta a apresentação conjunta dos documentos originais.

3. Os documentos de credenciamento (Anexos IV, V, VII, X (proposta)) necessitam ser autenticados em cartório.

Não. Basta a apresentação dos documentos que permitam a comparação pela equipe técnica do CIM-AMFRI.

No que tange ao questionamento 4, passa-se a responder:

4. O item 8.4 que fala do enquadramento ME/EPP solicita uma declaração da empresa e uma certidão, essa certidão não é mais usada pois hoje o enquadramento se dá pelo faturamento e está inclusive no próprio cartão CNPJ das empresas.

Nos termos do item 8.4:

8.4 Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a LICITANTE DEVERÁ apresentar:

8.4.1 Declaração conforme modelo constante neste EDITAL, no ANEXO VII assinado por quem de direito; **ou**

8.4.2 Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da LICITANTE, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias; **ou**

8.4.3 Apresentar outro documento válido que comprove o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Sendo assim, de acordo com o Edital, para além do cartão CNPJ (que é uma exigência do subitem 14.3.1) a licitante deverá apresentar um dos outros documentos citados nos subitens 8.4.1, 8.4.2 e 8.4.3.

Itajaí, 09 de dezembro de 2021.

ARIANE SIMIONATTO SCHIZZI
PREGOEIRA